



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 10/COGEM-ORC/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3452/2026;**
Mensagem nº 3266/2026 de 12 de março de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no
Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras
providências", para atender a SEMCET.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência
para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3452 de 12/03/2026 \(ID 1527851\)](#).

ID [Mensagem 3266 de 12/03/2026 \(ID 1527875\)](#).

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em
12/03/2026 às 11:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº](#)
[13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br,
informando o ID **1527919** e o código verificador **A4597938**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 50	11/03/2026	1526170
2	Parecer CONTABILIDADE 61	11/03/2026	1526993
3	Parecer Controladoria Geral 135	12/03/2026	1527149
4	Parecer Jurídico 108	12/03/2026	1527464
5	Projeto de Lei 3452	12/03/2026	1527851
6	Mensagem 3266	12/03/2026	1527875

Referência: [Processo nº 1-1011/2026.](#)

Docto ID: 1527919 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 135/CGM/2026

Considerando o [Memorando 50 de 11/03/2026 \(ID 1526170\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, cuja finalidade possibilitar o pagamento de empresas especializadas na prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, necessárias para a execução das atividades culturais, esportivas e turísticas promovidas pela Secretaria.

O [Parecer CONTABILIDADE 61 de 11/03/2026 \(ID 1526993\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme [Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA FONTES 500, 501 E 502 de 21/02/2026 \(ID 1505530\)](#), [Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FONTES 500, 501 E 502 de 21/02/2026 \(ID 1505531\)](#) e [Relatório DISPONIBILIDADE E CREDITOS POR SUPERAVIT ABERTOS FO de 21/02/2026 \(ID 1505534\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas

pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 12/03/2026 às 08:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1527149** e o código verificador **20199993**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 10	12/03/2026		1527919

Referência: [Processo nº 1-1011/2026](#).

Docto ID: 1527149 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO Nº108/2026

AUTOS Nº 1011/2026

ORIGEM: COGEM

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DATA: 12/03/2026

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

O Poder Executivo Municipal, com a presente matéria de Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito **SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, na **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET** que Justifica-se a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, destinado ao reforço de dotação orçamentária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

Justifica-se a abertura de Crédito no referido recurso que tem como finalidade possibilitar o pagamento de empresas especializadas na prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, necessárias para a execução das atividades culturais, esportivas e turísticas promovidas pela Secretaria, incluindo a realização de eventos culturais, apoio a manifestações artísticas, produção cultural, logística, estrutura, manutenção de espaços e equipamentos culturais, bem como demais serviços técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das ações institucionais.

Nos termos da Justificativa da Contabilidade Geral-COGEM a proposta trata sobre abertura de crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, vez conforme demonstrado nos Relatórios Disponibilidade Financeira nos ids. 1505530, 1505531, 1505534.

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids. 1526993 / 1527149.

É o relatório

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”***

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito Adicional Suplementar Por Superavit Financeiro no valor R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme demonstrado.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores do Poder Legislativo analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

Pelo exposto, o Projeto de Lei encontra-se apto a ser deliberado pelo Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	108	12/03/2026

ID: 1527464	Processo	Documento
CRC: F7F3F5FF		
Processo: 1-1011/2026		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 12/03/2026 09:50:45	Finalização: 12/03/2026 09:52:04	

MD5: **F96526539F57BA6E50A426FAC94ABCAB**

SHA256: **88BBC99B509EE5FA72E79C73557A6077019248712216CBA7C5C324D776B811A3**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº108/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/03/2026 09:50:45
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/03/2026 09:50:45
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	12/03/2026	1527919
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	12/03/2026 09:52:13
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1527464 e o CRC F7F3F5FF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Página 1

PROJETO Nº 3452, DE 12 DE MARÇO DE 2026

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.050.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

592	13.392.0009.2031.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	1.050.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	011 028	TES/CULTURA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro:

1.050.000,00

Fontes de Recurso

2 501 1.050.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 12 de março de 2026

Juan Alex Testoni
Prefeito (a) Municipal

PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER A SEMCET CONFOR

ME MEMORANDO Nº 50/SEMCET/2026 ID 1526170





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3452	12/03/2026

ID: 1527851	Processo	Documento
CRC: 08F31B49		
Processo: 1-1011/2026		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 12/03/2026 11:26:22	Finalização: 12/03/2026 11:31:49	

MD5: 6F007998D880B483EBF610F1CECA4269
SHA256: F6124CCEAD74672EC8718CFD13E19DF08D66502CD2103A099B217416302ED074

Súmula/Objeto:

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO e da outras providências - SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/03/2026 11:26:22
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO	12/03/2026 11:29:50
--	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	12/03/2026	1527919
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/03/2026 11:55:08
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1527851 e o CRC 08F31B49.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3266/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3452/2026 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor **TOTAL de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, sendo:

A) **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET** - Justifica-se a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

O referido recurso tem como finalidade possibilitar o pagamento de empresas especializadas na prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, necessárias para a execução das atividades culturais, esportivas e turísticas promovidas pela Secretaria, incluindo a realização de eventos culturais, apoio a manifestações artísticas, produção cultural, logística, estrutura, manutenção de espaços e equipamentos culturais, bem como demais serviços técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das ações institucionais., nas seguintes programáticas:

INSTITUCIONAL - Órgao/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	592	0.2.501.0	011.028	R\$ 1.050.000,00
TOTAL					R\$ 1.050.000,00

Segue anexo, Memorando 50/SEMCET/2026 - ID [Memorando 50 de 11/03/2026 \(ID 1526170\)](#), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 12/03/2026 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1527875** e o código verificador **5633C2BD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	12/03/2026	1527919

Referência: [Processo nº 1-1011/2026](#).

Docto ID: 1527875 v1